TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0020920-29.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Edna Aparecida do Pinho Oliveira
Requerido: Waldemar Dias do Pinho e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Processo nº 2.106/12

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Waldemar Dias do Pinho*, de *Valdir Benedito do Pinho* e de *Aparecida Sambudio do Pinho*.

À partilha dos bens deixados por *Waldemar Dias do Pinho*, cujo espólio é composto por um (01) imóvel (*matrícula nº 1.680*), concorrem a viúva-meeira e cinco (05) herdeiros filhos.

À partilha dos bens deixados por *Valdir Benedito do Pinho*, cujo espólio é composto pela cota ideal de um décimo (1/10) de um (01) imóvel (*matrícula nº 1.680*), concorre apenas a mãe.

À partilha dos bens deixados por *Aparecida Sambudio do Pinho*, cujo espólio é composto pela cota ideal de seis décimo (6/10) de um (01) imóvel (*matrícula nº 1.680*), concorrem quatro (04) herdeiros filhos.

Os títulos dos herdeiros e do imóvel acham-se corretamente juntados e a situação tributária acha-se regularizada, em relação aos três (03) inventários.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Waldemar Dias do Pinho*, por *Valdir Benedito do Pinho* e por *Aparecida Sambudio do Pinho*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 05/24, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor venal do imóvel, de R\$ 24.705,48 conforme declarado na inicial (*fls.* 21), <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior , expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 29 de outubro de 2013.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA